

INFORME JURÍDICO

JULHO/2017

DECRETO Nº 62.709, DE 19 DE JULHO DE 2017 – INSTITUI O
PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO ICMS – PEP DO
ICMS/SP.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

Prezado Cliente,

No dia 20 de julho de 2017 (quinta-feira) foi publicada no Diário Oficial do Estado o Decreto nº 62.709/17 que institui o Programa Especial de Parcelamento – PEP do ICMS.

Este novo PEP do ICMS é destinado ao parcelamento de débitos fiscais de ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, desde que o valor do débito, seja recolhido em moeda corrente, nas seguintes condições:

Parcelas	Juros Moratórios (redução em %)	Multa Moratória	Multa Punitiva (redução em %)	Acréscimos Financeiros
1	60%	75%	75%	N/A
até 60	40%	50%	50%	<ul style="list-style-type: none"> • até 12 parcelas = 0,64 ao mês • 13 a 30 parcelas = 0,80% ao mês • 31 a 60 parcelas = 1% ao mês

Na hipótese de débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM, não inscrito em dívida ativa, além dessas reduções acima, aplicam-se, cumulativamente, os seguintes descontos:

- I- 70%, no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de até 15 dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração;
- II- 60%, no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de 16 a 30 dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração;
- III- 25%, nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de Auto de Infração.

Este parcelamento também se aplica a valores espontaneamente denunciados ou informados ao fisco, ocorridos até 31/12/2016 não informados em GIA; débitos objeto de parcelamentos anteriores, com PPI do ICMS e PEP do ICMS, rompidos até 30 de janeiro de 2017, desde que inscritos em dívida ativa; bem como saldo remanescente de parcelamentos (nos termos do artigo 570 a 583, RICMS/SP), além de débitos decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias, inclusive débitos do Simples Nacional.

É importante ressaltar que com relação aos débitos de contribuintes no Simples Nacional, poderão ser parcelados os débitos relacionados ao diferencial de alíquota, à substituição tributária e ao recolhimento antecipado. Por outro lado, não poderão ser incluídos os débitos informados em DAS ou PGDAS-D, bem como aquele objeto de auto de infração.

O período de adesão ao PEP será no período de 20 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017, por meio eletrônico (www.pepdoicms.sp.gov.br).

O parcelamento, nesta hipótese, implica confissão irretratável e irrevogável do débito, além de expressa renúncia a qualquer recurso ou defesa administrativa ou judicial, que deverá ser comprovado no prazo de 60 dias, após o pagamento da primeira parcela.

Em contrapartida, o parcelamento será considerado rompido no caso de falta de pagamento de 4 ou mais parcelas, consecutivas ou não ou de até 3 parcelas, após 90 dias do vencimento da última prestação do parcelamento.

Por fim, o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo, poderão ser utilizados para abatimento dos débitos incluídos no PEP, desde que não tenha havido na ação decisão favorável à Fazenda Pública com trânsito em julgado.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS

* * *

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.